



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 032, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Professor de Libras.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 1 (um) Professor de Libras - 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º A contratação de que trata art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação do inciso I, do art. 1º e as atribuições são os que constam no anexo I desta Lei.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidor aprovado através de concurso público para o cargo, ou a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

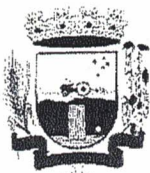
Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que tratam o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 10 DE MAIO DE 2021.

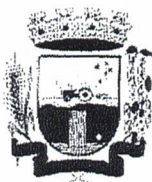

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Cargo	Vagas	Carga horária semanal	Vencimento	Escolaridade e/ou outros requisitos exigidos para o cargo no momento da contratação
Professor de Libras	01	20 horas	R\$ 1.453,30	Curso de Pedagogia ou curso normal superior, em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngue. Admite-se ainda como formação mínima, a ofertada em nível médio na modalidade normal, que viabilizar a formação bilíngue.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

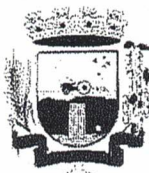
Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº. 032 de 10 de maio de 2021, que "Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Professor de Libras".

A Língua brasileira de Sinais - LIBRAS é reconhecida como língua oficial brasileira pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que a define como "forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil". A mesma Lei também determina que o Poder Público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos devem garantir formas institucionalizadas de apoiar o uso e a difusão da LIBRAS como meio de comunicação objetiva, cuja forma mais direta é o atendimento por tradutor ou intérprete de LIBRAS quando o cidadão com deficiência auditiva recorre ao Poder Público ou suas entidades para exercer seus direitos.

A Lei estabelece, ainda, que deve ser garantido por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil, os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB, Nº 9394/1996) estabelece que os sistemas de ensino devem garantir principalmente professores especializados ou devidamente capacitados que possam atuar com qualquer pessoa especial na sala de aula. Portanto, de acordo com a perspectiva da Lei, o professor é responsável por mediar e incentivar a construção do conhecimento do aluno com deficiência auditiva, por meio da sua interação com os estudantes e do desenvolvimento de estratégias pedagógicas que os atendem em suas necessidades.

Objetivando garantir, obrigatoriamente, o acesso das pessoas surdas à comunicação, à informação e à educação, solicitamos a Vossa Excelência a contratação de um professor de Libras para atendimento ao aluno Ricardo Lima de Oliveira, o qual frequenta a Escola Municipal de Educação Infantil Vaga-Lume, matriculado e frequentando a turma de educação infantil maternal, bem como demais alunos que efetuem matrícula na rede municipal de ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Cargo	Vagas	Carga horária semanal	Vencimento	Escolaridade e/ou outros requisitos exigidos para o cargo no momento da contratação
Professor de Libras	01	20 horas	R\$ 1.453,30	Curso de Pedagogia ou curso normal superior, em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngue. Admite-se ainda como formação mínima, a ofertada em nível médio na modalidade normal, que viabilizar a formação bilíngue.

Salientamos que o cargo de professor de Libras ainda não consta no quadro de cargos da Lei Municipal N.º 1.691, de 30 de dezembro de 2003. A rede municipal de ensino, por ora, conta com apenas um aluno com deficiência auditiva, matriculado em toda rede e este profissional é de caráter temporário visto que após a alfabetização na língua Libras, o aluno deverá ter um intérprete de Libras em sala de aula para tradução do que o professor titular desenvolver em sala. Assim, para esta situação deverá ser criado cargo específico caso o aluno permaneça na escola pública municipal.

Ressaltamos que no ano letivo de 2020, houve o encaminhamento de projeto de lei à Câmara de Vereadores solicitando tal contratação. O mesmo foi aprovado (Lei Municipal n.º 3.011, de 23 de abril de 2020), porém a lei previa a contratação pelo prazo de seis meses, estando, portanto, sem validade, justificando a necessidade de nova autorização legislativa.

Devido à pandemia que causou a suspensão das aulas presenciais em março de 2020, mesmo tendo a lei autorizativa, bem como ter sido realizado o processo seletivo simplificado, não houve a contratação. Ocorre que o prazo de validade do processo seletivo público simplificado - Edital n.º 02/2020, foi prorrogado até 24 de março de 2022, contendo quatro profissionais na banca.

Ainda, salientamos que há constantemente a solicitação de informações por parte do Ministério Público sobre quais ações o município tem realizado para atender a demanda, vez que a família do menor, usando de seu direito, recorreu à Justiça solicitando o profissional para atendê-lo na sua necessidade especial.

Sem mais e certos de sua colaboração,

Atenciosas saudações,

Santo Augusto, 10 de maio de 2021.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.



SAÚDE CIMA
CENTRO DE DIAGNÓSTICO
POR IMAGEM

CENTRO DE DIAGNÓSTICO
POR IMAGEM

LAUDO DE EXAME

NOME: RICARDO LIMA DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO: 28-04-2017

MÉDICO SOLICITANTE: -

CÓDIGO: 2369682

DATA: 01/04/2019

RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA DO ENCEFALO

Técnica de exame: Foram realizadas sequências nas ponderações em T1 e T2, nos planos axial, coronal e sagital, incluindo sequências de difusão, GE e Flair e sequências 3D após a infusão do agente de contraste, sendo os seguintes aspectos observados:

Espessamento do revestimento mucoso dos seios maxilares de células etmoidais.

Órbitas e mastoides sem evidência de alterações.

Fluxo habitual ao nível das grandes artérias dos sistemas vértebro-basilar e carotídeo.

Em pela proeminência do espaço subaracnóideo na convexidade temporal anterior à esquerda.

Sistema ventricular de topografia, morfologia e dimensões normais.

Ausência de hemorragia intraparenquimatosa.

Não há áreas de restrição à difusão na sequência ecoplanar.

Não há processo neoplásico intraparenquimatoso, coleção líquida hipertensiva extra-axial, isquemia aguda / subaguda, desvio das estruturas da linha média ou apagamento das cisternas da base.

Não se identificam áreas de realce anômalo pelo agente de contraste no estudo realizado.

Dr. Ronnie Peterson M. Alves
CRM 25394



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE SANTO ÂNGELO

Procedimento nº 01132.000.585/2020 — Inquérito Civil

Ofício nº 01132.000.585/2020-0006
Santo Ângelo, 19 de abril de 2021.

Prioridade: Normal
Entrega: E-mail

À Excelentíssima Senhora Prefeita,
Lilian Fontoura Depiere,
DD. Prefeita Municipal de Santo Augusto,
Coronel Julio Pereira dos Santos, 465, Bairro Centro,
SANTO AUGUSTO - RS

Senhora Prefeita:

Visando a instruir o Procedimento nº 01132.000.585/2020, solicito-lhe que preste informação atualizada a respeito da disponibilização de profissional de LIBRAS para atender ao aluno Ricardo Lima de Oliveira, portador de deficiência auditiva, matriculado na EMEI Vaga-Lume.

Favor mencionar o número de ofício na sua resposta e, preferencialmente, enviar de forma eletrônica no Portal do Ministério Público na internet (<http://www.mprs.mp.br/atendimento/envio-de-documentos/>).

Fixo prazo de 30 dias para resposta.

Recibo
20/04/21

Atenciosamente,

Renato Moura Tirapelle,
Promotor de Justiça.

GHC

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

FONOAUDIOLÓGIA - AVALIAÇÃO AUDIOLÓGICA

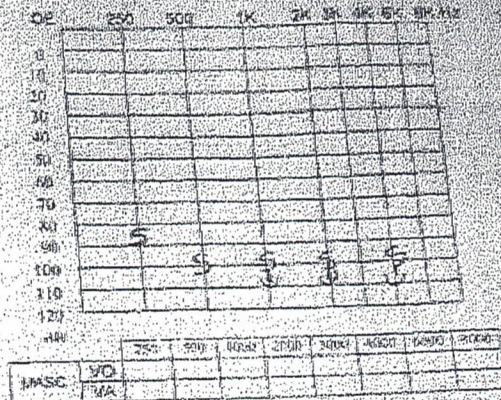
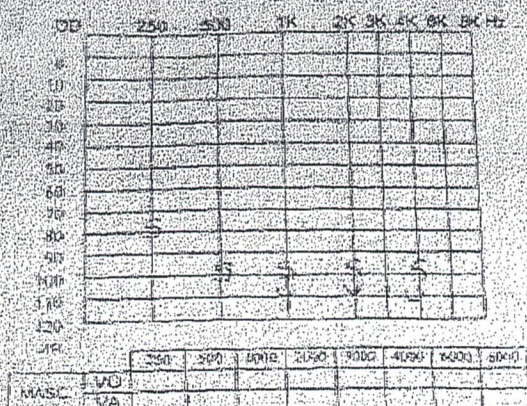
Nome do Paciente: Ricardo Lima de Oliveira

Idade: 1 ano

Registro nº: 45376590

Data: 17-03-13 Médico Solicitante:

AUDIOMETRIA TONAL

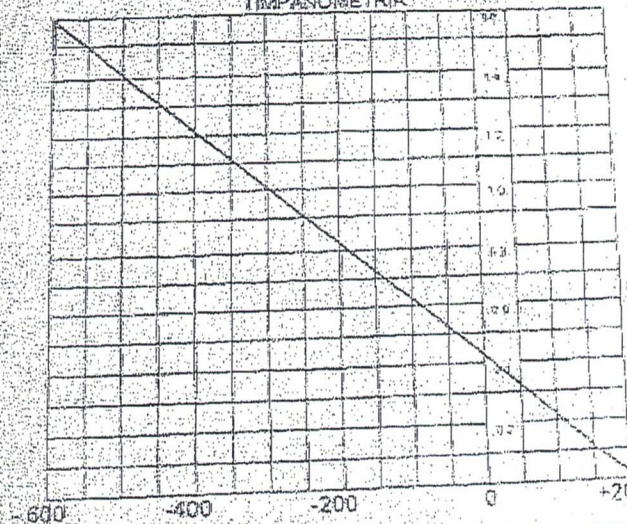


LRF		masc		IPRF		masc	
OD	dB	dB		OD	% Mono	% Diss	dB
OE	dB	dB		OE	% Mono	% Diss	dB
LDF		masc					
OD	dB	dB					
OE	dB	dB					

WEBER		500	1000	FUSINE	
OD				OD	OE

IMITANCIOMETRIA ACÚSTICA

TIMPANOMETRIA



REFLEXO ACÚSTICO (registro pelo reflexo)

OD	UNIM TONAL OE	REFLEX CONTR	DB	REFLEX IPSI	DECLINQ	%	500
500							
1000							
2000							
4000							
OE	UNIM TONAL OD	REFLEX CONTR	DB	REFLEX IPSI	DECLINQ	%	500
500							
1000							
2000							
4000							

RESULTADOS

Avaliação auditiva infantil em campo livre com reforço visual. Respostas discretas de detecção de som observadas através da cessação de atividades. Não foi possível realizar devido intolerância do paciente. O conjunto de dados sugere perda auditiva profunda bilateral.

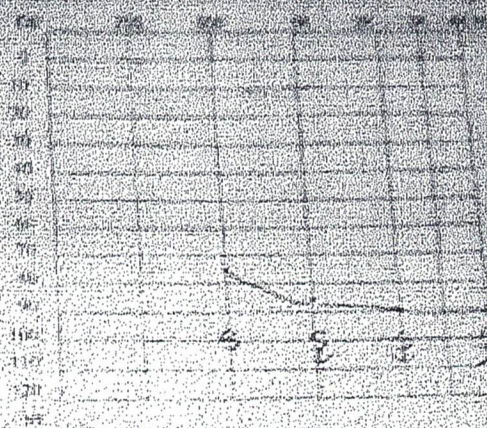
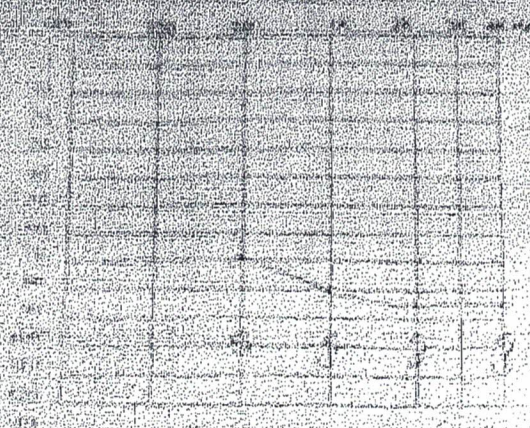
Referências: Silman e Silverman, 1997; Lloyd e Kaplan, 1978; Northern e Downs, 1984; Jerger, 1972.

FONOAUDIOLOGIA - TESTE DE SELEÇÃO APARELHOS AUDITIVOS

Nome: Renato Lima de Oliveira

Data: 01/01/19

Orelha Esquerda: () Normal () Orelha Direita () Orelha Esquerda



Índice de Reconhecimento de Fala Sem leitura oralizada

ACD % OED % DE %

Com leitura oralizada

ACD % OED % DE %

Marca	• JOURNEY	• JOURNEY	O	O	O
Modelo	40 SP	40 SP			
SL	SL	SL	SL	SL	SL
IRF	CA	CIL	CA	CIL	CIL
LDI	LDI	LDI	LDI	LDI	LDI

Regulagens: NGAH

Volume: 3.0 3.0

Psicoacustica

Otoprasta: (X) AO: nenhuma alteração
 () OD

Aparelhos: (X) AO: JOURNEY 40 SP
 () OD () OE

Observações e Comentários: Orelha funcional suficiente para audição
de fala.
Resposta de localização para fala para frequências graves. Res-
posta de abstração para agudos.

Fonaufringe



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÓPIA

Memorando Interno N.º 78/2021 – GP

Santo Augusto, 23 de abril de 2021.

Para: SEAD/DRH/SEFIN,
De: Coordenadoria Administrativa.

Assunto: Estudo de adequação orçamentária e financeira.

Prezada Secretária!

Na oportunidade em que a cumprimentamos, diante o Memorando Interno nº 186/2021/SMS, em anexo, solicito a realização de estudo de adequação orçamentária e financeira para contratação temporária de 01 (um) Professor de Libras.

Sendo o que tínhamos para o momento, externamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Jonathan G. Janke,
Coordenador Administrativo.

RECEBIDO: 26/04/2021

